

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

Processo SEI nº 12221.005618/2025-15

A **União - Fazenda Nacional**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, nos termos do artigo 131, § 3º, da Constituição Federal, e da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, doravante denominada “Fazenda Nacional”; e

TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 73.663.114/0001-95, com endereço na AVENIDA TANCREDO NEVES, 1033, SALA 1207, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41820-020;

WTF TECNOLOGIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número CNPJ 24.362.966/0001-37, com endereço na AVENIDA TANCREDO NEVES, 1543 - SALA 602, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41.820-021;

DRUMMOND PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número CNPJ 29.316.228/0001-77, com endereço na RUA LAURO MULLER, 27, SALA 601, Comércio, Salvador/BA, CEP 40015-030;

MG Patrimonial, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número CNPJ 13.620.361/0001-82, com endereço na Avenida Tancredo Neves, 1543, Sala 702, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41820-021;

Gabriel de Drummond e Sousa, pessoa física, inscrita no Cadastro e Pessoas Físicas (CPF) sob o número [REDACTED] com [REDACTED]
[REDACTED]

Bartolomeu Brito Sousa Filho, pessoa física, inscrita no Cadastro e Pessoas Físicas (CPF) sob o número [REDACTED] com [REDACTED]
[REDACTED]

todas neste ato representadas por seus representantes legais abaixo assinados e doravante denominada(s) “Requerente(s)”.

Cada uma das partes denominada individualmente “Parte” e, conjuntamente, “Partes” tem justo e acertado o disposto a seguir.

As Partes firmam o presente Termo de Transação Individual (“Transação” ou “Acordo”), com fundamento no artigo 171 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (“Código Tributário Nacional - CTN”), na Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, e na Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022.

CLÁUSULAS GERAIS

1. Do passivo fiscal e do objeto da Transação

- 1.1. A Transação tem por finalidade a regularização dos débitos inscritos em Dívida Ativa da União e do FGTS (“Dívida Ativa”), a redução de litígios e, mediante concessões mútuas, a compatibilização dos interesses das Partes quanto à redução dos riscos e ônus associados ao inadimplemento tributário e à cobrança forçada, promovendo a satisfação do crédito público dentro dos limites da capacidade de pagamento da(s) Requerente(s).
- 1.2. A Transação objetiva o equacionamento dos Débitos inscritos em Dívida Ativa listados no Anexo I.

2. Dos litígios judiciais e administrativos

- 2.1. A(s) Requerente(s) confessa(m), de forma irrevogável e irretratável, a Dívida Transacionada, bem como a responsabilidade por seu adimplemento, abstendo-se de discuti-la em ação judicial presente ou futura.
 - 2.1.1. A confissão prevista no item anterior produz os efeitos do artigo 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional - CTN, cumulado com o inciso VI, do artigo 202, do Código Civil em relação aos créditos não tributários, implicando a interrupção do prazo prescricional de toda a Dívida Transacionada, renovando-se tais efeitos a cada pagamento efetuado, ainda que a guia de arrecadação esteja vinculada a apenas uma das inscrições em Dívida Ativa.
 - 2.1.2. Expressa e irrevogavelmente, a(s) Requerente(s) desiste(m) das ações judiciais individuais ou coletivas, impugnações ou recursos que tenham por

objeto a Dívida Transacionada ou o vínculo de responsabilidade tributária, renunciando a quaisquer alegações de direito, presentes ou futuras, sobre as quais se fundam os litígios judiciais, o que deve ser formalizado por meio de pedido de extinção do respectivo processo com resolução do mérito, nos termos da alínea ‘c,’ do inciso III, do *caput*, do artigo 487, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil - CPC”).

2.1.2.1. Ressalvadas situações expressamente previstas neste Acordo, a desistência e a renúncia de que trata o item anterior não eximem a(s) Requerente(s) do pagamento de honorários advocatícios e custas processuais já fixados em decisão judicial.

2.2. A Transação não implica renúncia de direito por parte da Fazenda Nacional na indicação de outros responsáveis, de bens ou de direitos para responder pela Dívida Transacionada, caso haja rescisão do Acordo e subsequente prosseguimento das ações de cobrança judiciais ou extrajudiciais.

2.2.1. Enquanto vigente a Transação, não corre prazo para configuração de prescrição intercorrente ou para prescrição da pretensão de redirecionar a cobrança em face de corresponsáveis.

3. Das obrigações e declarações das Partes

3.1. A Fazenda Nacional obriga-se a:

3.1.1. Presumir a boa-fé da(s) Requerente(s) em relação às declarações prestadas para fins de formalização da Transação;

3.1.2. Notificar a(s) Requerente(s) sempre que verificada hipótese de rescisão da Transação, com concessão de prazo para regularização do vício; e

3.1.3. Tornar público o Acordo firmado com a(s) Requerente(s), em especial as obrigações, exigências e concessões previstas, ressalvadas as informações protegidas por sigilo e as comunicações anteriores à assinatura do Acordo.

3.2. A(s) Requerente(s) está(ão) ciente(s) e de acordo com as condições e obrigações previstas em lei e atos regulamentares relativos à transação, assumindo, em especial, os seguintes deveres:

- 3.2.1. Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com finalidade de limitar, falsear ou prejudicar, de qualquer forma, a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;
- 3.2.2. Fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer as respectivas situações econômicas, bem como eventuais circunstâncias que possam implicar a rescisão do Acordo;
- 3.2.3. Autorizar o acesso da Fazenda Nacional a suas declarações e escritas fiscais;
- 3.2.4. Não alienar bens ou direitos que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos ora assumidos, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional e demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento do Acordo;
- 3.2.5. Manter a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- 3.2.6. Manter a regularidade perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, regularizando, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que se tornarem exigíveis após a formalização da Transação; e
- 3.2.7. Em até 60 (sessenta) dias da assinatura do Acordo, peticionar em todos os processos judiciais que tenham por objeto a Dívida Transacionada, a fim de noticiar a celebração da Transação, desistir da ação, impugnação ou recurso e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, por meio de pedido de extinção do respectivo processo com resolução do mérito, nos termos da alínea ‘c,’ do inciso III, do *caput*, do artigo 487 do Código de Processo Civil - CPC, requerendo a transformação em pagamento definitivo de depósitos judiciais eventualmente existentes.
 - 3.2.7.1 – Sem prejuízo da cláusula 3.2.7, de abrangência geral, a requerente deverá, no prazo de 60 dias após a celebração acordo, comprovar a desistência com renúncia à pretensão dos processos: 0000799-90.2017.5.05.0193 e 0100318-25.2024.5.01.0057.

3.3. A(s) Requerente(s) declara(m) que:

- 3.3.1. Não utiliza(m) pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;
- 3.3.2. Não alienou(aram) ou onerou(aram) bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos públicos;
- 3.3.3. As informações cadastrais, patrimoniais, contábeis e fiscais prestadas à Administração Pública são verdadeiras e não foram omitidas informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;
- 3.3.4. Inexistem outros créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em favor da(s) Requerente(s), além daqueles eventualmente previstos na Transação;
- 3.3.5. Autoriza(m) a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a precatórios federais de que seja(m) ou venha(m) a ser credora(s), de modo a adimplir prestações vencidas ou vincendas da Transação;
- 3.3.6. Autoriza(m) a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a restituições, resarcimentos ou reembolsos reconhecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, de modo a adimplir prestações vencidas ou vincendas da Transação;
- 3.3.7. Autoriza(m) a dedução dos valores devidos dos montantes a serem repassados referentes às respectivas cotas nos Fundos de Participação, caso uma ou mais Requerentes sejam Estados ou Municípios; e
- 3.3.8. Concorda(m) que quaisquer comunicações ou notificações relacionadas à Transação, inclusive aquelas relativas ao procedimento de rescisão do Acordo, serão realizadas por meio do Portal Regularize da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (“Portal Regularize”) e serão destinadas, exclusivamente, à Requerente que constar como titular das contas de transação consolidadas no Sistema de Parcelamentos e outras Negociações

3.3.8.1. Na hipótese de haver mais de uma pessoa física ou jurídica qualificada como Requerente ou Interveniente do Acordo, a notificação feita na forma do item anterior aproveitará a todas as Requerentes e Intervenientes, que desde já se declaram cientes e de acordo com esta forma de comunicação.

4. Dos efeitos da Transação

4.1. Enquanto vigente a Transação, a Dívida Transacionada ficará com a exigibilidade suspensa, nos termos do artigo 151, inciso VI, do Código Tributário Nacional - CTN, cumulado com o artigo 3º, § 2º, da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020.

4.1.1. No caso dos débitos que, na data da celebração do Acordo, estejam sob administração da Secretaria da Receita Federal do Brasil e tenham sido listados no Anexo II, para composição da Dívida Transacionada, a suspensão da exigibilidade prevista no item anterior dependerá da inscrição em Dívida Ativa, consolidação e efetiva confirmação das contas de transação no Sispar, antes do que configuram impedimento à certificação da regularidade fiscal.

4.2. A Transação importa imediato reconhecimento da responsabilidade solidária da(s) Requerente(s) por toda a Dívida Transacionada, autorizando a Fazenda Nacional a incluí-la(s) nas respectivas Certidões de Dívida Ativa, caso não conste(m) como devedora(s) principal(is).

5. Das Hipóteses e do procedimento de rescisão

5.1. Implicará rescisão do Acordo a ocorrência de quaisquer situações previstas em lei e atos regulamentares relativos à transação, bem como as seguintes situações:

5.1.1. Falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas em, pelo menos, uma conta de transação decorrente deste Acordo;

5.1.2. Falta de pagamento de, ao menos, 1 (uma) parcela, estando pagas todas as demais, em, pelo menos, uma conta de transação decorrente deste Acordo;

5.1.3. Não peticionamento, pela(s) Requerente(s), nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para: (a) noticiar a celebração da Transação; e (b) confessar de forma irrevogável e irretratável a Dívida Transacionada;

- 5.1.4. Descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer outras cláusulas ou condições do Acordo, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação;
- 5.1.5. Concessão de medida cautelar fiscal em desfavor da(s) Requerente(s), nos termos da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992;
- 5.1.6. Declaração de falência ou extinção por liquidação da(s) Requerente(s);
- 5.1.7. Declaração de inaptidão no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), no termos dos artigos 80 e 81, da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
- 5.1.8. Descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (“FGTS”);
- 5.1.9. Não regularização, no prazo de 90 (noventa) dias, dos débitos que se tornarem exigíveis perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, após a celebração da Transação;
- 5.1.10. Constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas na Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive em relação aos documentos contábeis e fiscais;
- 5.1.11. Constatação de que a(s) Requerente(s) se utiliza(m) de pessoa física ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens ou direitos, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;
- 5.1.12. Constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial da(s) Requerente(s) como forma de fraudar o cumprimento da Transação, ainda que realizado anteriormente à sua celebração;
- 5.1.13. Constatação, pela Fazenda Nacional, de que a(s) Requerente(s) incorreu(ram) em fraude à execução, nos termos do artigo 185, do Código Tributário Nacional - CTN, e não reservou(aram) bens ou rendas suficientes ao total pagamento dos débitos inscritos em Dívida Ativa; e

5.1.14. Na hipótese de utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de CSLL (“PF/BCN”) para liquidação ou amortização da Dívida Transacionada, a não confirmação dos créditos pela autoridade competente, sem o correspondente recolhimento da diferença apurada via Documento de Arrecadação de Receitas Federais (“DARF”), em até 30 (trinta) dias contados da notificação.

5.2. É vedada a desistência ou a resilição unilateral da Transação pelas Partes.

5.2.1. Caso a(s) Requerente(s) proceda(m) à desistência da Transação, ainda que para migração para modalidade de transação por adesão eventualmente disponível, sem prévia anuênciam da Fazenda Nacional, restará configurada hipótese de descumprimento do Acordo, apta a atrair todos os efeitos jurídicos da rescisão.

5.3. A rescisão da Transação implicará:

5.3.1. Vedaçāo, pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da rescisão, da formalizaçāo de novo acordo de transação em qualquer modalidade, ainda que relativo a débitos distintos, nos termos do artigo 4º, § 4º, da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020;

5.3.2. Afastamento dos benefícios concedidos, com restabelecimento da Dívida Transacionada, sem descontos, deduzidos os valores pagos;

5.3.3. Exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos, com a retomada do atos de cobrança judiciais ou extrajudiciais, incluindo o prosseguimento das execuções fiscais, a prática de atos de constrição patrimonial e de responsabilização de terceiros; e

5.3.4. Execuçāo das garantias prestadas.

5.3.4.1. A execuçāo das garantias poderá, a exclusivo critério da Fazenda Nacional, ser realizada através da plataforma eletrônica regulamentada pela Portaria PGFN nº 3.050, de 06 de abril de 2022, (“Plataforma Comprei”) ou outra que a substituir.

5.4. Quando constatada hipótese de rescisão da Transação, caberá à Fazenda Nacional notificar a(s) Requerente(s) e conceder prazo para regularização do vício ou demonstração de sua inexistência.

5.4.1. A notificação a que se refere o item anterior será realizada através de mensagem encaminhada pelo Portal Regularize e será destinada exclusivamente à Requerente que constar como titular das contas de transação consolidadas no Sistema de Parcelamentos e outras Negociações da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (“Sispar”).

5.4.1.1. Na hipótese de haver mais de uma pessoa física ou jurídica qualificada como Requerente ou Interveniente deste Acordo, a notificação feita na forma do item anterior aproveitará a todas as Requerentes e Intervenientes, que desde já se declaram cientes e de acordo com esta forma de comunicação.

5.4.2. Na hipótese de desistência ou resilição unilateral da Transação, considera-se realizada a notificação de que trata o *caput*, no ato de sua formalização através do Portal Regularize.

5.5. A(s) Requerente(s) poderá(ão), no prazo de 30 (trinta) dias da notificação, regularizar o vício sanável ou apresentar impugnação, preservada a Transação em todos seus efeitos durante este período.

5.5.1. A impugnação deverá ser apresentada pelo Portal Regularize e deverá trazer todos os elementos e documentos que infirmem a hipótese de rescisão.

5.5.2. Após a apresentação da impugnação, todas as comunicações subsequentes serão realizadas pelo Portal Regularize, cabendo à(s) Requerente(s) acompanhar sua tramitação.

5.5.3. A impugnação será apreciada pela unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional onde o acordo foi proposto, observadas as regras internas de distribuição de atividades.

5.5.4. A(s) Requerente(s) será(ão) notificada(s) da decisão por meio do Portal Regularize, sendo-lhe(s) facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

5.5.4.1. O recurso administrativo deverá ser apresentado pelo Portal Regularize e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.

5.5.5. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado para julgamento pelo Procurador-Chefe da Dívida da respectiva Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional.

5.5.6. A propositura de qualquer ação judicial pela(s) Requerente(s), cujo objeto coincida, no todo ou em parte, com a irresignação manifestada na esfera administrativa, implicará renúncia à instância recursal e não conhecimento de eventual recurso interposto.

5.6. Enquanto a impugnação à rescisão não for definitivamente julgada, a Transação permanecerá em vigor e a(s) Requerente(s) deve(m) cumprir integralmente o Acordo.

5.7. Caso o recurso seja julgado procedente, a circunstância que motivou a rescisão da Transação será considerada sem efeito.

5.8. Caso o recurso seja julgado improcedente, a Transação será definitivamente rescindida.

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

6. Das condições para adimplemento da Dívida Transacionada

6.1. As condições para adimplemento da Dívida Transacionada são estabelecidas com base na verificação da situação econômica e da capacidade de pagamento da(s) Requerente(s), considerando as informações cadastrais, patrimoniais, contábeis e fiscais declaradas por ela(s) ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a outros órgãos da Administração Pública.

6.2. Concessão de descontos

6.2.1. Concede-se o desconto máximo de 39,54% (trinta e nove inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento), calculado por débito e aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos), vedada a redução do montante principal.

6.3. Uso de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de CSLL (“PF/BCN”)

6.3.1. Fica autorizada a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa de CSLL (“PF/BCN”), para amortização da Dívida Transacionada, respeitados os seguintes percentuais (valores calculados para a data de 30 de setembro de 2025):

6.3.1.1. até 0 % do saldo devedor apurado após a incidência de descontos sobre a Dívida Transacionada de natureza previdenciária (“Dívida Transacionada - Previdenciária”); e

6.3.1.2. até 61,78% do saldo devedor apurado após a incidência de descontos sobre a Dívida Transacionada de natureza não-previdenciária (“Dívida Transacionada - Demais Débitos”).

6.3.2. Em nenhuma hipótese, os créditos de PF/BCN poderão superar o montante de R\$ 51.370.818,72, o qual foi objeto de certificação por profissional contábil, em etapa prévia à celebração da Transação.

6.3.3. Em nenhuma hipótese, os créditos de PF/BCN poderão amortizar percentual superior a 70% (setenta por cento) do saldo devedor apurado após a incidência dos descontos, considerando-se isoladamente a Dívida Transacionada - Previdenciária e a Dívida Transacionada - Demais Débitos.

6.3.4. A cobrança do valor liquidado com uso de créditos de PF/BCN ficará suspensa até a confirmação dos créditos pela autoridade competente, a qual dispõe de 5 (cinco) anos para proceder à verificação, sob pena de homologação tácita.

6.3.4.1. As garantias vinculadas à Transação devem ser mantidas até a confirmação dos créditos de PF/BCN e integral quitação da Transação.

- 6.3.5. A(s) Requerentes(s) declara(m) que os montantes de PF/BCN constantes no relatório que subsidiou a Transação existem, estão regularmente escriturados e declarados à Secretaria da Receita Federal do Brasil e estão disponíveis para utilização.
- 6.3.6. A(s) Requerente(s) obriga(m)-se a manter os livros e documentos fiscais e contábeis necessários à comprovação dos montantes de PF/BCN utilizados, por 5 (cinco) anos ou até a liquidação integral da Transação, o que acontecer depois.
- 6.3.7. A(s) Requerente(s) obriga(m)-se a promover a baixa dos montantes de PF/BCN utilizados nos livros e escriturações contábeis próprias.
- 6.3.8. A(s) Requerente(s) com valores de PF/BCN utilizados na Transação obriga(m)-se a manter o regime de apuração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica pelo lucro real, durante todo o período de vigência da Transação.

6.4. Forma de adimplemento do saldo devedor remanescente

- 6.4.1. O saldo devedor remanescente da Dívida Transacionada - Previdenciária será adimplido em 60 (sessenta) prestações mensais lineares, sucessivas.
- 6.4.2. O saldo devedor remanescente da Dívida Transacionada - Demais Débitos será adimplido em 120 (cento e vinte) prestações mensais lineares sucessivas.
- 6.4.3. O prazo máximo previsto para pagamento da Dívida Transacionada - Previdenciária e da Dívida Transacionada - Demais Débitos não poderá, em hipótese alguma, ser prorrogado. Assim, caso haja saldo devedor superior ao montante previsto para a última prestação, o valor remanescente deverá ser integralmente quitado até a data de seu vencimento.
- 6.4.4. O valor de cada prestação será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia ("Selic") para títulos federais, ou por outro índice que vier a substituí-la, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação das contas de transação no Sispar até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento for efetuado.

6.4.4.1. Na hipótese de pagamento antecipado de qualquer prestação, os juros previstos no item anterior serão computados até a data do efetivo pagamento.

6.4.5. Os pagamentos serão feitos até o último dia útil de cada mês, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (“DARF”) emitido pela(s) Requerente(s) através do Portal Regularize.

6.4.5.1. A primeira prestação vencerá no último dia do mês em que consolidadas as contas de transação no Sispar.

6.4.5.2. O pagamento da primeira prestação é condição essencial para a confirmação das contas de transação no Sispar.

6.5. Critério para imputação de prestações recolhidas a maior

6.5.1. Caso sejam realizados pagamentos em valor superior ao das prestações vencidas, o excedente será alocado nas parcelas vincendas, em ordem decrescente, até o limite do saldo devedor.

6.5.1.1. A ordem de imputação prevista no item anterior aplica-se, também, aos valores decorrentes de restituições, resarcimentos ou reembolsos reconhecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como de precatórios federais, quando não houver vinculação específica a uma prestação.

6.6. Depósitos judiciais

6.6.1. Depósitos judiciais vinculados à Dívida Transacionada deverão ser transformados em pagamento definitivo da União e imputados à respectiva inscrição em Dívida Ativa, sem descontos.

6.6.1.1. O aproveitamento dos depósitos judiciais ocorrerá após sua efetiva transformação em pagamento definitivo.

6.6.1.2. Para operacionalizar o aproveitamento dos depósitos judiciais, a Fazenda Nacional poderá retirar da conta de transação a inscrição em Dívida Ativa que receberá a imputação de pagamento e, em seguida, proceder a sua reinclusão.

6.6.1.2.1. Na hipótese de ativos financeiros bloqueados em conta bancária ou de depósitos judiciais não vinculados à Conta Única do Tesouro Nacional, os valores serão imputados diretamente na conta de transação, salvo disposição em contrário.

6.7. Precatórios federais e outros Créditos

6.7.1. Créditos que a(s) Requerente(s) possua(m) ou venha(m) a possuir contra a União, provenientes de precatórios, de levantamento de depósitos judiciais não vinculados à Dívida Transacionada ou de qualquer outra origem, deverão ser utilizados para o pagamento das parcelas vencidas ou vincendas da Transação.

6.7.1.1. Os créditos mencionados no item anterior deverão ser obrigatoriamente destinados às contas de transação, ainda que, para isso, seja necessária a revisão dessas contas e a redução do montante de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa de CSLL (“PF/BCN”) eventualmente autorizado, em conformidade com o artigo 36, inciso III, da Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022.

6.7.2. Créditos que a(s) Requerente(s) possua(m) ou venha(m) a possuir contra entes federados subnacionais poderão ser utilizados para o pagamento de parcelas vencidas ou vincendas da Transação, desde que os recursos financeiros estejam efetivamente disponibilizados.

7. Das garantias

7.1. Salvo previsão específica em contrário, a formalização do Acordo implica na manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal, de penhoras ou de garantias prestadas administrativamente, sem prejuízo do estabelecimento de outras garantias próprias da Transação.

7.2. A Transação será garantida pelos seguintes bens ou direitos:

7.2.1. Imóveis relacionados na tabela abaixo.

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional****Procuradoria da Dívida Ativa****Equipe Regional de Negociação**

Maraú	2503	Único
Itacaré	3667	Único
Itacaré	5085	Único
Camaçari	28857	1º CRI
Salvador	32639	3º CRI
Camaçari	6120	2º CRI
Camaçari	6098	2º CRI
Camaçari	6153	2º CRI
Cachoeira I	3920	Único
Cachoeira II	3921	Único
Jaciúpe	40578	2ºCRI
Salvador	35600	6ºCRI

- 7.2.2. Garantia fidejussória prestada pelos sócios Bartolomeu Brito Sousa Filho e Gabriel de Drummond e Sousa que assinarão ao presente termo. Ambos, neste ato, assumem responsabilidade solidária pela dívida objeto da transação, e renunciam ao benefício de ordem de que trata o art. 827 da Lei 10406/2002 (Código Civil).
- 7.2.3. Recebíveis relativos aos contratos abaixo especificados, mantidos entre a requerente TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA e clientes diversos:

Contratante	Número do contrato
BANCO AGIBANK S.A	N/A
Aliansce Sonae	N/A
Banco Mercantil do Brasil SA	N/A
Buser Brasil Tecnologia LTDA	N/A
Claro Móvel	5º Termo aditivo
Claro Residencial	8º Termo aditivo
Claro Residencial	6ª Termo aditivo
Claro Residencial	N/A
Claro Residencial	10º Termo aditivo
Claro Residencial	10º Termo aditivo
Claro Residencial	N/A
Color Visão Do Brasil Indústria Acrílica Ltda	N/A
Centro De Operações Da Polícia Militar Do Estado De São Paulo – Copom/SP	COPOM-001/80/2025
Concelho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo	011/2021
COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA	PRJ_114166
ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	PRJ_114166
AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A	PRJ_114166
Estação 1 Construções E Empreendimentos Ltda	N/A
Hughes Telecomunicações do Brasil LTDA	HTBR-2023-TEL-100
IBM Brasil, Indústria Máquinas E Serviços Ltda	CW3755398
Instituto Nacional do Seguro Social	26/2023
Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SEMIT	007/2021
Companhia De Saneamento Básico Do Estado De São Paulo – SABESP	00.212/25
Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE	274/2025
Serasa S.A	CW2040877
Telefonica Brasil S/A	4100101000

7.2.3.1 **Cessão de direitos creditórios:** Na hipótese de inadimplência da TEL

cede, de forma automática, irretratável e irrevogável, em favor da União Federal, os direitos creditórios relacionados aos contratos acima mencionados

7.2.3.2. A cessão será automaticamente considerada efetivada quando for constatada a inadimplência ou a partir do momento do recebimento, pela TEL CENTRO, da notificação de rescisão emitida pela PGFN.

7.2.3.3. A União Federal poderá, a seu critério, comunicar diretamente os clientes de que os valores devidos à TEL CENTRO nos contratos cedidos devem ser pagos exclusivamente em conta bancária indicada pela União ou através do recolhimento de documentos de arrecadação de receitas federais (DARF's) a serem encaminhados aos referidos clientes.

7.2.3.4 As requerentes renunciam à pretensão de impugnar os pedidos judiciais eventualmente apresentados pela PGFN para a concretizar a execução das garantias aqui apresentadas, exceto para alegar que não houve a incidência de hipótese de rescisão do acordo.

recebimento dos valores decorrentes desses contratos.

7.3. No prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Acordo, a(s) Requerente(s) se compromete(m) a formalizar a garantia através do oferecimento dos bens ou direitos à penhora, nos autos da execução fiscal nº 1015356-41.2023.4.01.3300, em trâmite perante a 18^a Vara Federal da Bahia, ou em outra que a Fazenda Nacional indicar.

7.3.1. Incumbe à(s) Requerente(s) diligenciar nos autos do processo judicial para assegurar a efetiva penhora dos bens ou direitos oferecidos.

7.3.2. A(s) Requerente(s) deve(m) apresentar à Fazenda Nacional, por meio do serviço “comprovação de cumprimento das obrigações”, disponibilizado no Portal Regularize (caminho “outros serviços”, “negociação individual”), os documentos comprobatórios do cumprimento da formalização da garantia, notadamente a petição para oferecimento de bens ou direitos à penhora e, posteriormente, o auto de penhora lavrado.

7.3.3. Todas as custas, despesas e emolumentos decorrentes da formalização da garantia serão suportados pela(s) Requerente(s).

- 7.4. A garantia deverá ser mantida até a integral liquidação da Transação, momento em que poderá ser liberada, mediante concordância da Fazenda Nacional nos autos judiciais em que formalizada a penhora.
- 7.5. Caso, por qualquer motivo, não seja possível a formalização de penhora em processo de execução fiscal, as Requerentes deverão providenciar a averbação de hipoteca nos bens imóveis oferecidos em garantia e apresentar à PGFN, no prazo do item 7.3 a certidão de matrícula com o registro da referida hipoteca.
- 7.6. Em caso de perecimento, depreciação, deterioração ou oneração que cause redução significativa do valor atribuído aos bens e direitos que garantem a Transação, a(s) Requerente(s) se compromete(m) a promover a substituição ou o reforço da garantia, mediante prévia anuênciada Fazenda Nacional.
 - 7.6.1. Entende-se por significativa a redução igual ou superior a 25% do valor atribuído aos bens e direitos que garantem a Transação.

8. Da possibilidade de alienação dos ativos dados em garantia

- 8.1. Os bens e direitos que garantem a Transação poderão ser objeto de alienação pela(s) Requerente(s), mediante anuênciada Fazenda Nacional.
 - 8.1.1. A anuênciada Fazenda Nacional com a alienação dos bens e direitos que garantem a Transação, livre de ônus para o adquirente, poderá ser condicionada à destinação do produto da venda ao adimplemento das prestações vencidas e vincendas do Acordo, bem como à substituição da garantia.
 - 8.1.2. A alienação dos bens e direitos que garantem a Transação, livres de ônus para o adquirente, poderá, a exclusivo critério da Fazenda Nacional, seguir o rito do artigo 880 do Código de Processo Civil (“CPC”) ou se dar mediante a inclusão da Fazenda Nacional como interveniente anuente do contrato de compra e venda.
- 8.2. A(s) Requerente(s) anui(em) com a utilização da Plataforma Comprei para eventual alienação dos bens e direitos que garantem a Transação.

8.3. As prestações da Transação deverão ser quitadas tempestivamente, independentemente do exercício da prerrogativa e do êxito da alienação prevista neste tópico.

9. Do distrato de negociações anteriores

9.1. As Partes concordam com o encerramento das contas de parcelamento ou transações atualmente vigentes, identificadas no Sispar pelos números 7746862, 10043079, 10043120, 10043858, 10044685, 10048532, 10762891, 10763240, 10763323, 11096595, 12586055, 12791549, 12922770, 12979928 e 13026582, para reconsolidação nos termos deste Acordo.

10. Da regularização perante o FGTS

10.1. A requerente se compromete a manter regular o parcelamento 0001795 junto à Caixa Econômica Federal, referente à inscrição em dívida ativa de débito de FGTS FGBA202501258.

10.2. Novos débitos de FGTS deverão ser regularizados no prazo máximo de 90 dias, contados da data inscrição em dívida ativa, sob pena de rescisão do presente acordo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

11. A formalização da Transação:

11.1. Não dispensa a(s) Requerente(s) do recolhimento das obrigações tributárias correntes ou do cumprimento das obrigações acessórias;

11.2. Não impede a regular incidência de juros sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa, aplicando-se o índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários federais;

11.3. Não pode ser interpretada de forma a implicar renúncia às garantias e privilégios do crédito tributário; e

11.4. Submete-se à ampla publicidade e transparência ativa, resguardadas as informações

12. A Transação produzirá efeitos a partir da assinatura do Acordo pelas Partes e permanecerá vigente pelo prazo estabelecido no plano de pagamento ou por período menor, caso a Dívida Transacionada seja integralmente adimplida e todas as obrigações contratuais sejam plenamente cumpridas.
- 12.1. O Acordo vincula e produz efeitos sobre a(s) Requerente(s), seus sucessores e adquirentes a qualquer título, ainda que a Fazenda Nacional não participe ou tome conhecimento dos eventos relacionados à sucessão ou às alterações societárias.
13. A Transação foi autorizada de acordo com as alçadas previstas nos artigos 61 a 63 da Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022, conforme registro no Processo SEI nº 12221.005618/2025-15.
14. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Bahia para a resolução de quaisquer questões relacionadas à Transação.
15. Os valores nominais indicados no Acordo são estimativas aproximadas, que serão atualizados e considerados definitivos no momento da consolidação das contas de transação no Sispar.
16. Situações e circunstâncias não previstas no Acordo serão resolvidas conforme as disposições da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, e da Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022.

ANEXOS

I - Listagem das inscrições em Dívida Ativa incluídas na Transação;

II - Plano de pagamento;

III – Outorga Uxória para oferecimento do imóvel de matrícula 35.600 do 6º CRI como garanta do acordo.

DATA E ASSINATURAS

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação



Luciano Roberto Bandeira Santos



Liana Paula Vidal Pacheco

Procurador da Fazenda Nacional

Chefe da Divisão de Negociação da PRFN1



Raul Ferraz Gominho Leal Jardim



Alfredo Tibúrcio Paiva Frota

Procurador Chefe da Dívida Ativa – PRFN1

TEL CENTRO DE
CONTATOS
LTDA: [REDACTED] Assinado de forma digital por TEL
CENTRO DE CONTATOS
LTDA: [REDACTED] Dados: [REDACTED]

TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.

Procurador Regional da Fazenda Nacional 1ª Região

BARTOLOMEU BRITO
SOUSA FILHO: [REDACTED] Assinado de forma digital por
BARTOLOMEU BRITO SOUSA
FILHO: [REDACTED]
Dados: [REDACTED]



WTF TECNOLOGIA LTDA.

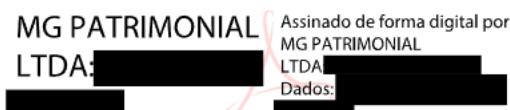


Assinado de forma digital por
BARTOLOMEU BRITO SOUSA
FILHO: [REDACTED]
Dados: [REDACTED]

DRUMMOND
PARTICIPACOES
LTDA [REDACTED] Assinado de forma digital por
DRUMMOND PARTICIPACOES
LTDA [REDACTED]
Dados: [REDACTED]

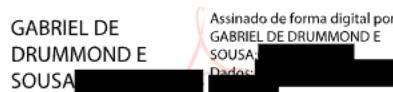
DRUMMOND PARTICIPAÇÕES LTDA.

BARTOLOMEU BRITO
SOUSA
FILHO: [REDACTED] Assinado de forma digital por
BARTOLOMEU BRITO SOUSA
FILHO: [REDACTED]
Dados: [REDACTED]



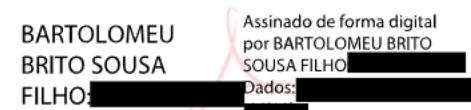
MG Patrimonial

BARTOLOMEU BRITO
SOUSA
FILHO: [REDACTED] Assinado de forma digital por
BARTOLOMEU BRITO SOUSA
FILHO: [REDACTED]
Dados: [REDACTED]



Gabriel de Drummond e Sousa

BARTOLOMEU BRITO
SOUSA
FILHO: [REDACTED] Assinado de forma digital por
BARTOLOMEU BRITO SOUSA
FILHO: [REDACTED]
Dados: [REDACTED]



Bartolomeu Brito Sousa Filho



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional 1ª Região
Divisão de Dívida Ativa da União - PRFN1
EQUIPE NEGOCIA1

PGFN/ PFN1REGIÃO/NEGOCIA1

Requerimento: 20240315956

Interessado: TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.

CPF/CNPJ do Requerente: 73.663.114/0001-95

ANEXO I DO TERMO DE TRANSAÇÃO

RELAÇÃO DAS INSCRIÇÕES NEGOCIADAS.

Inscrições Não Previdenciárias

Ds Inscricao	Data Inscrição	Va Principal	Va Juros	Va Multa	Va Encargo Legal	Va Inscricao Consolidado	Vlr Reman Cdesc
50 2 22 005037-48	26/12/2022	174.633,03	148.245,97	34.926,60	35.780,56	393.586,16	216.501,18
50 2 22 005038-29	26/12/2022	215.416,25	646.126,00	148.673,39	101.021,56	1.111.237,20	611.261,74
50 5 23 003924-60	25/5/2023	231.415,77	96.500,37	69.424,73	39.734,08	437.074,95	240.423,19
50 5 25 001908-95	9/4/2025	3.960,72	344,18	1.188,21	549,31	6.042,42	3.960,72
50 5 25 001910-00	9/4/2025	898.093,26	78.044,30	269.427,97	124.556,55	1.370.122,08	898.093,26
50 5 25 001914-33	9/4/2025	85.155,48	7.400,01	25.546,64	11.810,21	129.912,34	85.155,48
50 5 25 003746-00	10/6/2025	241.126,88	100.549,90	72.338,06	41.401,48	455.416,32	250.512,29
50 6 22 019439-53	23/11/2022	697.289,95	355.205,58	139.457,98	119.195,35	1.311.148,86	721.227,78
50 6 22 019440-97	23/11/2022	423.595,77	208.655,23	84.719,15	71.697,01	788.667,16	433.824,63
50 6 22 019441-78	23/11/2022	287.385,99	144.210,28	57.477,19	48.907,34	537.980,80	295.928,79
50 6 22 019442-59	23/11/2022	341.142,51	187.491,92	68.228,50	59.686,29	656.549,22	361.150,10
50 6 22 019443-30	23/11/2022	1.697.110,43	776.142,62	339.422,06	281.267,51	3.093.942,62	1.701.894,75
50 6 22 019444-10	23/11/2022	1.055.703,19	497.413,65	211.140,60	176.425,74	1.940.683,18	1.067.517,70
50 6 22 024165-23	26/12/2022	39.080,20	16.377,24	7.816,04	6.327,34	69.600,82	39.080,20
50 6 22 024166-04	26/12/2022	2.916.615,02	1.251.643,23	583.322,96	475.158,12	5.226.739,33	2.916.615,02
50 6 22 024167-95	26/12/2022	492.152,61	201.142,76	98.430,51	79.172,58	870.898,46	492.152,61
50 6 22 024168-76	26/12/2022	528.118,29	205.015,51	105.623,65	83.875,74	922.633,19	528.118,29
50 6 22 024169-57	26/12/2022	422.347,01	307.257,44	84.469,40	81.407,38	895.481,23	492.580,18
50 6 22 024170-90	26/12/2022	458.684,12	345.459,57	91.736,81	89.588,05	985.468,55	542.079,79
50 6 22 024171-71	26/12/2022	514.563,22	205.001,98	102.912,63	82.247,78	904.725,61	514.563,22
50 6 22 024172-52	26/12/2022	86.697,70	257.511,50	58.325,14	40.253,43	442.787,77	243.565,66
50 6 22 024173-33	26/12/2022	67.108,54	200.558,02	45.391,54	31.305,81	344.363,91	189.425,34
50 6 22 024174-14	26/12/2022	1.385.223,29	517.225,31	277.044,64	217.949,32	2.397.442,56	1.385.223,29
50 6 23 031255-24	30/10/2023	4.465.442,03	1.464.671,27	893.088,36	682.320,16	7.505.521,82	4.465.442,03
50 6 23 031257-96	30/10/2023	2.805.427,25	771.281,77	561.085,42	413.779,44	4.551.573,88	2.805.427,25

50 6 23	30/10/2023	69.916,33	34.377,72	13.983,26	11.827,73	130.105,04	71.567,29
031258-77							
50 6 23	1/12/2023	1.122.422,17	266.507,37	224.484,42	161.341,39	1.774.755,35	1.122.422,17
035338-00							
50 6 24	19/8/2024	791.443,22	134.506,30	158.288,63	108.423,81	1.192.661,96	791.443,22
021157-05							
50 6 24	25/10/2024	1.707.106,10	245.014,36	341.421,21	229.354,16	2.522.895,83	1.707.106,10
031926-65							
50 6 25	25/3/2025	483.789,91	46.927,61	96.757,97	62.747,54	690.223,03	483.789,91
006965-32							
50 6 25	22/4/2025	523.322,54	55.629,18	104.664,50	68.361,62	751.977,84	523.322,54
007216-69							
50 6 25	22/4/2025	388.779,82	61.271,69	77.755,96	52.780,74	580.588,21	388.779,82
007217-40							
50 6 25	8/8/2025	424.332,13	36.874,46	84.866,42	54.607,30	600.680,31	424.332,13
008362-10							
50 6 25	8/8/2025	432.250,54	33.283,29	86.450,10	55.198,39	607.182,32	432.250,54
008363-00							
50 6 25	13/8/2025	1.000.016,63	119.548,67	200.003,32	131.956,86	1.451.525,48	1.000.016,63
008764-33							
50 6 25	18/8/2025	1.208.913,19	64.459,95	241.782,61	151.515,57	1.666.671,32	1.208.913,19
009013-06							
50 7 22	23/11/2022	151.117,91	76.980,87	30.223,57	25.832,23	284.154,58	156.305,80
003094-33							
50 7 22	23/11/2022	60.537,50	30.377,71	12.107,50	10.302,27	113.324,98	62.337,03
003095-14							
50 7 22	23/11/2022	36.547,72	20.086,62	7.309,54	6.394,38	70.338,26	38.691,19
003096-03							
50 7 22	23/11/2022	290.238,73	132.888,89	58.047,74	48.117,53	529.292,89	291.149,81
003097-86							
50 7 22	23/11/2022	229.494,67	108.240,58	45.898,92	38.363,41	421.997,58	232.129,54
003098-67							
50 7 22	26/12/2022	526.026,75	224.325,39	105.205,32	85.555,74	941.113,20	526.026,75
003267-96							
50 7 22	26/12/2022	106.665,47	43.594,17	21.333,08	17.159,27	188.751,99	106.665,47
003268-77							
50 7 22	26/12/2022	114.464,05	44.434,93	22.892,80	18.179,17	199.970,95	114.464,05
003269-58							
50 7 22	26/12/2022	17.380,63	14.754,41	3.476,12	3.561,11	39.172,27	21.547,61
003270-91							
50 7 22	26/12/2022	91.508,55	66.572,47	18.301,71	17.638,27	194.021,00	106.725,74
003271-72							
50 7 22	26/12/2022	46.837,52	34.598,87	9.367,50	9.080,38	99.884,27	54.943,65
003272-53							
50 7 22	26/12/2022	111.530,03	44.433,56	22.305,99	17.826,95	196.096,53	111.530,03
003273-34							
50 7 22	26/12/2022	14.540,13	43.453,99	9.834,79	6.782,89	74.611,80	41.041,95
003274-15							
50 7 22	26/12/2022	300.229,84	112.101,93	60.045,95	47.237,77	519.615,49	300.229,84
003275-04							
50 7 23	30/10/2023	967.942,01	317.484,13	193.588,34	147.901,44	1.626.915,92	967.942,01
005236-23							
50 7 23	30/10/2023	579.675,63	160.126,94	115.935,09	85.573,76	941.311,42	579.675,63
005238-95							
50 7 23	30/10/2023	43.991,16	21.602,32	8.798,23	7.439,17	81.830,88	45.012,97
005239-76							

50 7 23	1/12/2023	272.322,14	65.025,91	54.464,42	39.181,24	430.993,71	272.322,14
005935-91							
50 7 24	19/8/2024	167.040,71	28.367,15	33.408,13	22.881,59	251.697,58	167.040,71
003663-76							
50 7 24	25/10/2024	369.872,94	53.086,43	73.974,57	49.693,39	546.627,33	369.872,94
005695-60							
50 7 25	25/3/2025	104.828,99	10.168,40	20.965,79	13.596,31	149.559,49	104.828,99
001744-95							
50 7 25	22/4/2025	113.387,21	12.053,05	22.677,43	14.811,76	162.929,45	113.387,21
001868-25							
50 7 25	22/4/2025	84.235,62	13.275,53	16.847,12	11.435,82	125.794,09	84.235,62
001869-06							
50 7 25	8/8/2025	91.939,21	7.989,51	18.387,83	11.831,65	130.148,20	91.939,21
002299-07							
50 7 25	8/8/2025	93.654,08	7.211,36	18.730,81	11.959,62	131.555,87	93.654,08
002300-77							
50 7 25	13/8/2025	168.917,80	20.004,75	33.783,54	22.270,60	244.976,69	168.917,80
002325-25							
50 7 25	18/8/2025	261.934,64	13.966,47	52.386,90	32.828,80	361.116,81	261.934,64
002342-26							
50 5 22	4/2/2022	3.823,44	2.101,36	1.147,03	707,18	7.779,01	4.279,02
000128-94							
50 5 18	8/6/2018	7.646,58	5.139,26	2.293,97	3.015,96	18.095,77	9.954,00
004870-03							
50 5 18	6/7/2018	171.820,49	105.016,68	51.546,14	65.676,66	394.059,97	216.761,81
005137-05							
14 5 16	7/4/2016	674.132,58	587.236,74	202.239,62	292.721,78	1.756.330,72	966.110,37
000030-73							
14 5 24	13/3/2024	6.683,20	3.039,51	2.004,96	1.172,76	12.900,43	7.096,18
000013-34							
50 5 22	20/5/2022	6.371,92	2.657,09	1.911,57	2.188,11	13.128,69	7.221,74
002529-33							
50 5 22	20/5/2022	6.371,92	2.657,09	1.911,57	2.188,11	13.128,69	7.221,74
002530-77							
50 5 22	20/5/2022	4.948,76	2.063,63	1.484,62	1.699,40	10.196,41	5.608,77
002532-39							
50 5 22	20/5/2022	4.948,76	2.063,63	1.484,62	1.699,40	10.196,41	5.608,77
002533-10							
50 5 22	20/5/2022	3.822,76	1.594,09	1.146,82	1.312,73	7.876,40	4.332,60
002534-09							
50 5 22	20/5/2022	6.371,92	2.657,09	1.911,57	2.188,11	13.128,69	7.221,74
002535-81							
50 5 22	20/5/2022	3.822,76	1.594,09	1.146,82	1.312,73	7.876,40	4.332,60
002536-62							
50 5 22	20/5/2022	6.371,92	2.657,09	1.911,57	2.188,11	13.128,69	7.221,74
002537-43							
50 5 22	20/5/2022	7.647,22	3.188,89	2.294,16	2.626,05	15.756,32	8.667,13
002538-24							
50 5 22	20/5/2022	3.297,61	1.375,10	989,28	1.132,39	6.794,38	3.737,41
002539-05							
50 5 22	20/5/2022	3.809,27	1.588,46	1.142,78	1.308,10	7.848,61	4.317,31
002540-49							
50 5 22	20/5/2022	3.297,61	1.375,10	989,28	1.132,39	6.794,38	3.737,41
002541-20							
50 5 22	20/5/2022	7.647,22	3.188,89	2.294,16	2.626,05	15.756,32	8.667,13
002542-00							

50 5 22	20/5/2022	6.371,92	2.657,09	1.911,57	2.188,11	13.128,69	7.221,74
002543-91							
50 5 22	20/5/2022	6.371,92	2.657,09	1.911,57	2.188,11	13.128,69	7.221,74
002544-72							
50 5 22	20/5/2022	209.275,99	87.268,08	62.782,79	71.865,37	431.192,23	237.187,27
002545-53							
50 5 22	20/5/2022	1.652,31	689,01	495,69	567,40	3.404,41	1.872,67
002546-34							
50 5 22	20/5/2022	1.652,31	689,01	495,69	567,40	3.404,41	1.872,67
002547-15							
50 5 22	20/5/2022	6.371,92	2.657,09	1.911,57	2.188,11	13.128,69	7.221,74
002548-04							
50 5 22	20/5/2022	1.652,31	689,01	495,69	567,40	3.404,41	1.872,67
002549-87							
50 5 22	20/5/2022	6.371,92	2.657,09	1.911,57	2.188,11	13.128,69	7.221,74
002550-10							
50 5 22	20/5/2022	3.297,61	1.375,10	989,28	1.132,39	6.794,38	3.737,41
002551-00							
50 5 22	20/5/2022	6.371,92	2.657,09	1.911,57	2.188,11	13.128,69	7.221,74
002552-82							
50 5 22	20/5/2022	3.297,61	1.375,10	989,28	1.132,39	6.794,38	3.737,41
002553-63							
50 5 22	20/5/2022	6.371,92	2.657,09	1.911,57	2.188,11	13.128,69	7.221,74
002555-25							
50 5 22	20/5/2022	3.297,61	1.375,10	989,28	1.132,39	6.794,38	3.737,41
002556-06							
50 5 22	20/5/2022	3.297,61	1.375,10	989,28	1.132,39	6.794,38	3.737,41
002557-97							
50 5 22	20/5/2022	6.371,63	3.467,44	1.911,48	1.175,05	12.925,60	7.110,03
003505-10							
50 5 22	20/5/2022	141.466,22	76.985,91	42.439,86	26.089,19	286.981,18	157.860,64
003506-09							
50 5 22	20/5/2022	6.371,63	3.467,44	1.911,48	1.175,05	12.925,60	7.110,03
003507-81							
70 5 24	19/2/2024	4.082,50	856,10	1.224,75	616,33	6.779,68	4.082,50
005518-20							
70 5 24	19/2/2024	2.041,25	409,88	612,37	306,35	3.369,85	2.041,25
005532-88							
70 5 24	19/2/2024	1.224,75	256,83	367,42	184,90	2.033,90	1.224,75
005545-00							

Inscrições Previdenciárias

Ds Inscrição	Data Inscrição	Ds Sistema Origem	Va Principal	Va Juros	Va Multa	Va Legal Inscrição	Va Consolidado	Vlr Reman Cdesc
154537705	24/12/2022	Dívida PREV	1.348.595,66	659.023,09	269.719,14	227.733,79	2.505.071,68	1.377.972,66
50 4 22 118012-00	23/11/2022	SIDA	1.225.928,81	623.844,13	245.185,75	418.991,73	2.513.950,42	1.382.856,62
50 4 22 118013-83	23/11/2022	SIDA	442.667,53	217.349,75	88.533,50	149.710,15	898.260,93	494.109,22
50 4 22 118014-64	23/11/2022	SIDA	918.799,76	454.242,43	183.759,94	311.360,42	1.868.162,55	1.027.626,05
50 4 22 118015-45	23/11/2022	SIDA	465.963,30	291.879,41	93.192,66	170.207,07	1.021.242,44	561.758,04
50 4 22 118016-26	23/11/2022	SIDA	892.380,12	485.986,73	178.476,02	311.368,57	1.868.211,44	1.027.652,95
50 4 22 118020-02	23/11/2022	SIDA	1.921.873,36	878.140,22	384.374,66	636.877,64	3.821.265,88	2.101.975,75
50 4 22 118024-36	23/11/2022	SIDA	1.654.982,03	778.946,75	330.996,39	552.985,03	3.317.910,20	1.825.093,31
50 4 22 122396-11	29/11/2022	SIDA	1.061.804,24	499.581,58	212.360,84	354.749,33	2.128.495,99	1.170.828,49
50 4 22 122397-00	29/11/2022	SIDA	501.823,55	236.157,52	100.364,70	167.669,15	1.006.014,92	553.381,79
50 4 22 122398-83	29/11/2022	SIDA	40.145,82	18.892,56	8.029,16	13.413,50	80.481,04	44.270,46
50 4 22 122399-64	29/11/2022	SIDA	200.729,42	94.463,00	40.145,88	67.067,66	402.405,96	221.352,71
50 4 22 122400-32	29/11/2022	SIDA	301.094,20	141.694,54	60.218,83	100.601,51	603.609,08	332.029,15
50 4 22 122401-13	29/11/2022	SIDA	120.437,57	56.677,76	24.087,51	40.240,56	241.443,40	132.811,53
50 4 22 122402-02	29/11/2022	SIDA	651.875,00	306.675,44	130.374,98	217.785,08	1.306.710,50	718.786,36
50 4 22 122403-85	29/11/2022	SIDA	403.182,80	184.827,22	80.636,55	133.729,31	802.375,88	441.365,43
50 4 22 122404-66	29/11/2022	SIDA	331.194,91	151.885,04	66.238,97	109.863,78	659.182,70	362.598,70
50 4 22 122405-47	29/11/2022	SIDA	26.495,51	12.150,75	5.299,08	8.789,06	52.734,40	29.007,78
50 4 22 122406-28	29/11/2022	SIDA	132.477,94	60.754,00	26.495,57	43.945,50	263.673,01	145.039,44
50 4 22 122407-09	29/11/2022	SIDA	198.716,97	91.131,04	39.743,38	65.918,27	395.509,66	217.559,24
50 4 22 122408-90	29/11/2022	SIDA	79.486,72	36.452,37	15.897,33	26.367,28	158.203,70	87.023,61
50 4 22 127978-94	6/12/2022	SIDA	156.017,55	90.679,57	31.203,50	55.580,12	333.480,74	183.438,80
50 4 22 127979-75	6/12/2022	SIDA	12.481,40	7.254,36	2.496,27	4.446,40	26.678,43	14.675,09
50 4 22 127980-09	6/12/2022	SIDA	62.407,02	36.271,82	12.481,40	22.232,04	133.392,28	73.375,51
50 4 22 127981-90	6/12/2022	SIDA	93.610,52	54.407,73	18.722,09	33.348,06	200.088,40	110.063,26
50 4 22 127982-70	6/12/2022	SIDA	37.444,19	21.763,08	7.488,83	13.339,22	80.035,32	44.025,28

50 4 22 127983-51	6/12/2022	SIDA	358.601,21	208.695,06	71.720,23	127.803,30	766.819,80	421.806,98
50 4 22 128054-04	8/12/2022	SIDA	274.281,16	131.207,29	54.856,22	92.068,93	552.413,60	303.867,89
50 4 22 128055-87	8/12/2022	SIDA	21.942,47	10.496,56	4.388,48	7.365,50	44.193,01	24.309,39
50 4 22 128056-68	8/12/2022	SIDA	109.712,47	52.482,91	21.942,49	36.827,57	220.965,44	121.547,16
50 4 22 128057-49	8/12/2022	SIDA	164.568,72	78.724,39	32.913,73	55.241,36	331.448,20	182.320,75
50 4 22 128058-20	8/12/2022	SIDA	65.827,46	31.489,74	13.165,48	22.096,53	132.579,21	72.928,26
50 4 22 128059-00	8/12/2022	SIDA	63.803,47	30.485,29	12.760,69	21.409,89	128.459,34	70.662,03
50 4 22 128060-44	8/12/2022	SIDA	356.748,79	170.648,74	71.349,75	119.749,45	718.496,73	395.225,76
50 4 22 128061-25	8/12/2022	SIDA	561.181,07	268.426,12	112.236,20	188.368,67	1.130.212,06	621.699,30
50 4 22 128062-06	8/12/2022	SIDA	912.110,64	436.275,30	182.422,12	306.161,61	1.836.969,67	1.010.467,69
50 4 22 139884-21	23/12/2022	SIDA	104.777,25	60.728,89	20.955,45	18.646,15	205.107,74	112.824,26
50 4 22 139885-02	23/12/2022	SIDA	12.010,45	6.961,25	2.402,09	2.137,37	23.511,16	12.932,86
50 4 22 139886-93	23/12/2022	SIDA	223.615,28	266.519,60	44.723,04	53.485,79	588.343,71	323.632,08
50 4 22 145897-76	26/12/2022	SIDA	238.474,80	92.575,91	47.694,96	37.874,56	416.620,23	238.474,80
50 4 22 145898-57	26/12/2022	SIDA	56.391,99	21.891,37	11.278,39	8.956,17	98.517,92	56.391,99
50 4 22 145899-38	26/12/2022	SIDA	207.569,97	80.578,66	41.513,99	32.966,26	362.628,88	207.569,97
50 4 22 145900-06	26/12/2022	SIDA	127.586,74	49.529,17	25.517,34	20.263,32	222.896,57	127.586,74
50 4 22 145901-97	26/12/2022	SIDA	10.206,93	3.962,33	2.041,38	1.621,06	17.831,70	10.206,93
50 4 22 145902-78	26/12/2022	SIDA	51.034,69	19.811,66	10.206,93	8.105,32	89.158,60	51.034,69
50 4 22 145903-59	26/12/2022	SIDA	76.552,05	29.717,50	15.310,41	12.157,99	133.737,95	76.552,05
50 4 22 145904-30	26/12/2022	SIDA	30.620,83	11.887,00	6.124,16	4.863,19	53.495,18	30.620,83
50 4 22 145905-10	26/12/2022	SIDA	2.888.449,32	1.233.281,13	577.689,86	469.942,03	5.169.362,34	2.888.449,32
50 4 22 145906-00	26/12/2022	SIDA	1.679.870,90	723.279,22	335.974,15	273.912,42	3.013.036,69	1.679.870,90
50 4 22 145907-82	26/12/2022	SIDA	162.339,33	69.232,97	32.467,86	26.404,01	290.444,17	162.339,33
50 4 22 145908-63	26/12/2022	SIDA	1.275.639,32	546.702,87	255.127,84	207.747,00	2.285.217,03	1.275.639,32
50 4 22 145909-44	26/12/2022	SIDA	30.753,06	12.922,08	6.150,58	4.982,57	54.808,29	30.753,06
50 4 22 145910-88	26/12/2022	SIDA	855.681,36	367.175,84	171.136,25	139.399,34	1.533.392,79	855.681,36
50 4 22 145911-69	26/12/2022	SIDA	68.454,39	29.373,99	13.690,85	11.151,92	122.671,15	68.454,39
50 4 22 145912-40	26/12/2022	SIDA	342.272,41	146.870,27	68.454,46	55.759,71	613.356,85	342.272,41

50 4 22 145913-20	26/12/2022	SIDA	513.408,77	220.305,46	102.681,74	83.639,59	920.035,56	513.408,77
50 4 22 145914-01	26/12/2022	SIDA	205.363,45	88.122,15	41.072,66	33.455,82	368.014,08	205.363,45
50 4 22 145915-92	26/12/2022	SIDA	722.344,42	295.222,16	144.468,88	116.203,54	1.278.239,00	722.344,42
50 4 22 145916-73	26/12/2022	SIDA	283.309,19	115.788,46	56.661,83	45.575,94	501.335,42	283.309,19
50 4 22 145917-54	26/12/2022	SIDA	278.604,83	113.865,79	55.720,96	44.819,15	493.010,73	278.604,83
50 4 22 145918-35	26/12/2022	SIDA	167.763,85	68.565,08	33.552,77	26.988,17	296.869,87	167.763,85
50 4 22 145919-16	26/12/2022	SIDA	13.421,11	5.485,20	2.684,22	2.159,05	23.749,58	13.421,11
50 4 22 145920-50	26/12/2022	SIDA	67.105,57	27.426,04	13.421,11	10.795,27	118.747,99	67.105,57
50 4 22 145921-30	26/12/2022	SIDA	100.658,32	41.139,05	20.131,66	16.192,90	178.121,93	100.658,32
50 4 22 145922-11	26/12/2022	SIDA	40.263,31	16.455,61	8.052,66	6.477,15	71.248,73	40.263,31
50 4 22 145923-00	26/12/2022	SIDA	627.237,84	243.493,72	125.447,56	99.617,91	1.095.797,03	627.237,84
50 4 22 145924-83	26/12/2022	SIDA	727.380,00	529.168,95	145.476,00	140.202,49	1.542.227,44	848.337,90
50 4 22 145925-64	26/12/2022	SIDA	3.203.817,81	2.433.324,42	640.763,53	627.790,57	6.905.696,33	3.798.638,11
50 4 22 145926-45	26/12/2022	SIDA	851.256,67	339.140,65	170.251,33	136.064,86	1.496.713,51	851.256,67
50 4 22 145927-26	26/12/2022	SIDA	254.592,38	101.429,60	50.918,47	40.694,04	447.634,49	254.592,38
50 4 22 145928-07	26/12/2022	SIDA	294.531,65	117.341,40	58.906,33	47.077,93	517.857,31	294.531,65
50 4 22 145929-98	26/12/2022	SIDA	177.128,39	70.567,95	35.425,67	28.312,20	311.434,21	177.128,39
50 4 22 145930-21	26/12/2022	SIDA	14.170,24	5.645,42	2.834,04	2.264,97	24.914,67	14.170,24
50 4 22 145931-02	26/12/2022	SIDA	70.851,35	28.227,17	14.170,27	11.324,87	124.573,66	70.851,35
50 4 22 145932-93	26/12/2022	SIDA	106.277,01	42.340,76	21.255,40	16.987,31	186.860,48	106.277,01
50 4 22 145933-74	26/12/2022	SIDA	42.510,76	16.936,28	8.502,15	6.794,91	74.744,10	42.510,76
50 4 22 145934-55	26/12/2022	SIDA	175.035,94	86.312,45	35.007,18	29.635,55	325.991,12	179.318,96
50 4 22 145935-36	26/12/2022	SIDA	14.002,84	6.904,97	2.800,56	2.370,83	26.079,20	14.345,47
50 4 22 145936-17	26/12/2022	SIDA	51.584,44	25.580,95	10.316,88	8.748,22	96.230,49	52.933,81
50 4 22 145937-06	26/12/2022	SIDA	77.376,67	38.371,43	15.475,32	13.122,34	144.345,76	79.400,73
50 4 22 145938-89	26/12/2022	SIDA	42.008,61	20.714,97	8.401,71	7.112,52	78.237,81	43.036,52
50 4 22 145939-60	26/12/2022	SIDA	320.818,53	114.050,98	64.163,70	49.903,32	548.936,53	320.818,53
50 4 22 145940-01	26/12/2022	SIDA	94.643,90	33.645,90	18.928,78	14.721,85	161.940,43	94.643,90
50 4 22 145941-84	26/12/2022	SIDA	297.262,90	105.676,96	59.452,58	46.239,24	508.631,68	297.262,90

50 4 22 145942-65	26/12/2022	SIDA	180.358,39	64.117,40	36.071,67	28.054,74	308.602,20	180.358,39
50 4 22 145943-46	26/12/2022	SIDA	14.428,66	5.129,38	2.885,73	2.244,37	24.688,14	14.428,66
50 4 22 145944-27	26/12/2022	SIDA	72.143,35	25.646,96	14.428,67	11.221,89	123.440,87	72.143,35
50 4 22 145945-08	26/12/2022	SIDA	108.215,02	38.470,43	21.643,00	16.832,84	185.161,29	108.215,02
50 4 22 145946-99	26/12/2022	SIDA	43.286,04	15.388,18	8.657,20	6.733,14	74.064,56	43.286,04
50 4 22 145947-70	26/12/2022	SIDA	846.797,91	320.004,93	169.359,58	133.616,24	1.469.778,66	846.797,91
50 4 22 145948-50	26/12/2022	SIDA	342.467,10	129.418,31	68.493,42	54.037,88	594.416,71	342.467,10
50 4 22 145949-31	26/12/2022	SIDA	79.662,27	30.104,37	15.932,45	12.569,90	138.268,99	79.662,27
50 4 22 145950-75	26/12/2022	SIDA	315.616,82	119.271,59	63.123,36	49.801,17	547.812,94	315.616,82
50 4 22 145951-56	26/12/2022	SIDA	191.308,58	72.295,51	38.261,71	30.186,58	332.052,38	191.308,58
50 4 22 145952-37	26/12/2022	SIDA	15.304,67	5.783,63	3.060,93	2.414,92	26.564,15	15.304,67
50 4 22 145953-18	26/12/2022	SIDA	76.523,42	28.918,20	15.304,68	12.074,63	132.820,93	76.523,42
50 4 22 145954-07	26/12/2022	SIDA	114.785,15	43.377,30	22.957,03	18.111,94	199.231,42	114.785,15
50 4 22 145955-80	26/12/2022	SIDA	45.914,06	17.350,92	9.182,81	7.244,77	79.692,56	45.914,06
50 4 22 145956-60	26/12/2022	SIDA	715.759,08	262.110,97	143.151,81	112.102,18	1.233.124,04	715.759,08
50 4 22 145957-41	26/12/2022	SIDA	346.357,21	126.836,01	69.271,44	54.246,46	596.711,12	346.357,21
50 4 22 145958-22	26/12/2022	SIDA	91.857,29	33.638,13	18.371,45	14.386,68	158.253,55	91.857,29
50 4 22 145959-03	26/12/2022	SIDA	312.850,33	114.565,79	62.570,06	48.998,61	538.984,79	312.850,33
50 4 22 145960-47	26/12/2022	SIDA	188.851,32	69.157,35	37.770,26	29.577,89	325.356,82	188.851,32
50 4 22 145961-28	26/12/2022	SIDA	15.108,10	5.532,58	3.021,62	2.366,23	26.028,53	15.108,10
50 4 22 145962-09	26/12/2022	SIDA	75.540,53	27.662,94	15.108,10	11.831,15	130.142,72	75.540,53
50 4 22 145963-90	26/12/2022	SIDA	113.310,77	41.494,40	22.662,15	17.746,73	195.214,05	113.310,77
50 4 22 145964-70	26/12/2022	SIDA	45.324,30	16.597,75	9.064,86	7.098,69	78.085,60	45.324,30
50 4 22 145965-51	26/12/2022	SIDA	699.371,87	320.740,09	139.874,36	115.998,63	1.275.984,95	701.885,06
50 4 23 033133-00	13/3/2023	SIDA	4.541.960,60	2.266.866,53	908.392,11	771.721,92	8.488.941,16	4.669.538,58
50 4 23 033134-82	13/3/2023	SIDA	50.924,00	26.398,24	10.184,79	8.750,70	96.257,73	52.948,79
50 4 23 033135-63	13/3/2023	SIDA	561.130,43	284.008,27	112.226,07	95.736,47	1.053.101,24	579.282,71
50 4 23 033136-44	13/3/2023	SIDA	33.765,71	17.611,68	6.753,08	5.813,04	63.943,51	35.173,61
50 4 23 033137-25	13/3/2023	SIDA	346.234,87	180.641,28	69.246,97	59.612,31	655.735,43	360.702,45

50 4 23 033138-06	13/3/2023	SIDA	1.216.257,33	606.930,51	243.251,45	206.643,92	2.273.083,21	1.250.362,04
50 4 23 033139-97	13/3/2023	SIDA	152.140,46	78.887,86	30.428,08	26.145,64	287.602,04	158.202,16
50 4 23 033140-20	13/3/2023	SIDA	117.972,72	61.841,29	23.594,54	20.340,85	223.749,40	123.078,54
50 4 23 033141-01	13/3/2023	SIDA	836.934,05	422.896,89	167.386,79	142.721,77	1.569.939,50	863.581,56
50 4 23 142205-37	30/10/2023	SIDA	4.813.601,62	1.576.046,09	962.720,31	735.236,80	8.087.604,82	4.813.601,62
50 4 23 142206-18	30/10/2023	SIDA	2.366.259,11	761.260,60	473.251,79	360.077,15	3.960.848,65	2.366.259,11
50 4 23 142207-07	30/10/2023	SIDA	844.738,46	267.402,96	168.947,65	128.108,90	1.409.197,97	844.738,46
50 4 23 142208-80	30/10/2023	SIDA	1.991.033,79	639.883,19	398.206,74	302.912,37	3.332.036,09	1.991.033,79
50 4 23 142209-60	30/10/2023	SIDA	1.289.156,17	412.941,92	257.831,21	195.992,93	2.155.922,23	1.289.156,17
50 4 23 142210-02	30/10/2023	SIDA	102.752,38	32.912,77	20.550,44	15.621,55	171.837,14	102.752,38
50 4 23 142211-85	30/10/2023	SIDA	512.446,14	164.167,76	102.489,21	77.910,31	857.013,42	512.446,14
50 4 23 142212-66	30/10/2023	SIDA	770.643,77	246.846,19	154.128,74	117.161,87	1.288.780,57	770.643,77
50 4 23 142213-47	30/10/2023	SIDA	309.386,25	99.102,64	61.877,23	47.036,61	517.402,73	309.386,25
50 4 23 142216-90	30/10/2023	SIDA	4.917.489,72	1.276.648,43	983.497,92	717.763,60	7.895.399,67	4.917.489,72
50 4 23 142217-70	30/10/2023	SIDA	1.214.199,73	400.972,57	242.839,92	185.801,22	2.043.813,44	1.214.199,73
50 4 23 142218-51	30/10/2023	SIDA	447.982,70	124.434,54	89.596,53	66.201,37	728.215,14	447.982,70
50 4 23 142219-32	30/10/2023	SIDA	781.308,66	216.092,70	156.261,72	115.366,30	1.269.029,38	781.308,66
50 4 23 142220-76	30/10/2023	SIDA	1.976,91	955,82	395,38	332,81	3.660,92	2.013,77
50 4 23 142221-57	30/10/2023	SIDA	542.209,41	149.830,76	108.441,87	80.048,20	880.530,24	542.209,41
50 4 23 142222-38	30/10/2023	SIDA	43.376,73	11.986,45	8.675,32	6.403,85	70.442,35	43.376,73
50 4 23 142223-19	30/10/2023	SIDA	216.883,77	59.932,31	43.376,74	32.019,28	352.212,10	216.883,77
50 4 23 142224-08	30/10/2023	SIDA	325.325,59	89.898,43	65.065,10	48.028,91	528.318,03	325.325,59
50 4 23 142225-80	30/10/2023	SIDA	130.130,28	35.959,37	26.026,03	19.211,56	211.327,24	130.130,28
50 4 23 164791-80	1/12/2023	SIDA	595.209,31	143.021,35	119.041,85	85.727,25	942.999,76	595.209,31
50 4 23 164792-60	1/12/2023	SIDA	256.891,73	61.525,75	51.378,32	36.979,58	406.775,38	256.891,73
50 4 23 164793-41	1/12/2023	SIDA	503.573,19	121.523,75	100.714,63	72.581,15	798.392,72	503.573,19
50 4 23 164794-22	1/12/2023	SIDA	370.271,30	89.044,96	74.054,25	53.337,05	586.707,56	370.271,30
50 4 23 164795-03	1/12/2023	SIDA	30.068,15	7.216,85	6.013,62	4.329,86	47.628,48	30.068,15
50 4 23 164796-94	1/12/2023	SIDA	148.108,41	35.617,95	29.621,67	21.334,80	234.682,83	148.108,41

50 4 23 164797-75	1/12/2023	SIDA	222.162,68	53.426,95	44.432,52	32.002,21	352.024,36	222.162,68
50 4 23 164798-56	1/12/2023	SIDA	88.864,99	21.370,74	17.772,98	12.800,87	140.809,58	88.864,99
50 4 24 154823-83	19/8/2024	SIDA	336.870,35	54.569,02	67.374,06	45.881,34	504.694,77	336.870,35
50 4 24 154824-64	19/8/2024	SIDA	723.836,00	117.151,28	144.767,19	98.575,44	1.084.329,91	723.836,00
50 4 24 154825-45	19/8/2024	SIDA	146.622,56	23.697,10	29.324,51	19.964,41	219.608,58	146.622,56
50 4 24 154826-26	19/8/2024	SIDA	219.933,92	35.545,67	43.986,78	29.946,63	329.413,00	219.933,92
50 4 24 154827-07	19/8/2024	SIDA	87.973,46	14.218,24	17.594,68	11.978,63	131.765,01	87.973,46
50 4 24 154828-98	19/8/2024	SIDA	366.556,58	59.242,80	73.311,31	49.911,06	549.021,75	366.556,58
50 4 24 154829-79	19/8/2024	SIDA	29.324,36	4.739,38	5.864,87	3.992,86	43.921,47	29.324,36
50 4 25 062449-90	31/3/2025	SIDA	5.339,73	2.651,70	1.067,94	905,93	9.965,30	5.481,64
50 4 25 081057-84	22/4/2025	SIDA	825.402,44	87.740,27	165.080,48	107.822,31	1.186.045,50	825.402,44
50 4 25 081058-65	22/4/2025	SIDA	227.821,87	24.217,46	45.564,37	29.760,37	327.364,07	227.821,87
50 4 25 081059-46	22/4/2025	SIDA	143.472,19	15.251,09	28.694,43	18.741,77	206.159,48	143.472,19
50 4 25 081060-80	22/4/2025	SIDA	158.126,73	16.808,87	31.625,34	20.656,09	227.217,03	158.126,73
50 4 25 081061-60	22/4/2025	SIDA	12.650,07	1.344,70	2.530,01	1.652,47	18.177,25	12.650,07
50 4 25 081062-41	22/4/2025	SIDA	63.250,65	6.723,54	12.650,13	8.262,43	90.886,75	63.250,65
50 4 25 081063-22	22/4/2025	SIDA	96.484,08	10.256,25	19.296,81	12.603,71	138.640,85	96.484,08
50 4 25 081064-03	22/4/2025	SIDA	37.950,36	4.034,12	7.590,07	4.957,45	54.532,00	37.950,36
50 4 25 081065-94	22/4/2025	SIDA	1.299.074,90	209.137,43	259.814,97	176.802,73	1.944.830,03	1.299.074,90
50 4 25 138238-35	18/8/2025	SIDA	570.305,85	85.374,78	114.061,17	76.974,18	846.715,98	570.305,85
50 4 25 138239-16	18/8/2025	SIDA	247.016,18	36.978,32	49.403,23	33.339,77	366.737,50	247.016,18
50 4 25 138240-50	18/8/2025	SIDA	109.127,93	16.336,45	21.825,58	14.728,99	162.018,95	109.127,93
50 4 25 138241-30	18/8/2025	SIDA	119.516,89	17.891,67	23.903,37	16.131,19	177.443,12	119.516,89
50 4 25 138242-11	18/8/2025	SIDA	9.561,31	1.431,32	1.912,26	1.290,48	14.195,37	9.561,31
50 4 25 138243-00	18/8/2025	SIDA	47.806,74	7.156,66	9.561,34	6.452,47	70.977,21	47.806,74
50 4 25 138244-83	18/8/2025	SIDA	71.710,12	10.735,00	14.342,02	9.678,71	106.465,85	71.710,12
50 4 25 138245-64	18/8/2025	SIDA	28.684,02	4.293,99	5.736,80	3.871,48	42.586,29	28.684,02
50 4 25 138246-45	18/8/2025	SIDA	588,15	92,69	117,63	79,84	878,31	588,15
50 4 25 138247-26	18/8/2025	SIDA	103.964,79	12.975,09	20.792,95	13.773,28	151.506,11	103.964,79

50 4 25 18/8/2025 SIDA 12.530,87 568,90 2.506,17 1.560,59 17.166,53 12.530,87
138248-07



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional 1ª Região
Divisão de Dívida Ativa da União - PRFN1
EQUIPE NEGOCIA1

PGFN/ PFN1REGIÃO/NEGOCIA1

Requerimento: 20240315956

Interessado: TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.

CPF/CNPJ do Requerente: 73.663.114/0001-95

ANEXO II DO TERMO DE TRANSAÇÃO

PLANO DE PAGAMENTO.

Plano de Pagamento de Transação – Requerimento SICAR 202304335559 (Valores Calculados para 30/09/2025)

Nº Raiz Declarado	Origem Dívida	Perc Desconto	Vlr da dívida consolidado	Vlr da dívida com desconto	Valor após a utilização do PF/BCN	TOTAL PREV + NPREV
73663114	NÃO PREV	40,07%	R\$ 61.579.817,58	R\$ 36.902.832,44	R\$ 36.902.832,44	R\$ 67.513.736,43
	PREV	42,17%	R\$ 138.517.218,06	R\$ 80.100.594,35	R\$ 30.610.903,99	

Dívida previdenciária será parcelada em 60 prestações lineares.

Dívida não previdenciária será parcelada em 120 prestações lineares.

O valor das prestações será atualizado mensalmente pela taxa SELIC.



DADOS UTILIZADOS NO CÁLCULO DO PLANO DE PAGAMENTO

CAPAG REVISADA	R\$ 67.513.736,43	
PF TEL CENTRO	SALDO	SALDO X Alíquota
BCN TEL CENTRO	R\$ 140.398.426,08	R\$ 35.099.606,52
TOTAL	R\$ 138.688.426,09	R\$ 12.481.958,35
		R\$ 47.581.564,87
PF – WTF	R\$ 11.144.864,28	R\$ 2.786.216,07
BCN - WTF	R\$ 11.144.864,28	R\$ 1.003.037,79
TOTAL		R\$ 3.789.253,86
70% do PREV	R\$ 56.070.416,04	
PF MAX (Diferença Dívida após Descontos – CAPAG)	R\$ 49.489.690,36	
Porcentagem do PREV Liquidada		61,78%